



LEI Nº 1040/91

De 17 de Setembro de 1991

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ZAAR DIAS DE GÔES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1992, abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

ART. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o Exercício de 1992, obedecerá às seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

Parágrafo 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Parágrafo 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso a preço de Agosto/91,

 ./.



considerando os aumentos ou as diminuições de serviços.

Parágrafo 3º - As estimativas das receitas serão feitas a preços de agosto/91; considerar-se-ão a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, os quais serão objeto de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal em breve.

Parágrafo 4º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos, terá prioridade sobre as ações de expansão.

Parágrafo 5º - O Município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar.

ART. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual já encaminhado, procederá à seleção das prioridades dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta Lei e as orçará a preço de Agosto/91.

./. .



Parágrafo Único - Poderão ser incluídos' programas não elenca - dos, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

ART. 4º - Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente pela variação do IPC, entre o mês de Agosto de 1991 e Janeiro de 1992, obedecendo a fórmula a seguir:

$$\frac{\text{IPC Janeiro/92}}{\text{IPC Agosto/91}} \times \text{valor orçamentário} = \text{valor corrigido}$$

ART. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, transporte e agricultura.

ART. 6º - As despesas com pessoal da Administração direta, ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente (atendendo ao disposto no artigo 38 das Disposições Constitucionais transitórias).

Parágrafo 1º - Entendem-se como receitas correntes, para efeito de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes da Administração direta, excluídas as receitas oriundas de Convênios e as decorrentes de contribuição de melhoria.

./.





Parágrafo 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta, nas seguintes despesas:

- Salários;
- Obrigações Patronais;
- Proventos de aposentadoria e pensões;
- Remuneração do Prefeito;
- Remuneração dos Vereadores.

ART. 3º - A concessão de qualquer vantagem ou o aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput".

ART. 7º - O Município poderá conceder ajuda financeira às Entidades Assistenciais e Educacionais ou Culturais do Município, destacando-se as seguintes:

- a) Comunidade Cristã Pilarense;
- b) Sociedade Beneficente Bom Jesus;
- c) Corporação Musical Lira Pilarense;
- d) Associação de Pais e Mestres das Esco-

 ./.



las Estaduais do Município.

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor na ' data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

~~ZAAR DIAS DE GÔES~~  
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

  
SHIRLEY MARA VALOCINI LOURENÇO EDUARDO  
- Chefe de Secretaria -

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP	
Este documento foi arquivado hoje,	
nesto Cartório sob n.º	2116
Pilar do Sul,	29/09 1981
O Func.	